

**Governador propõe . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

proposta, ou seja: «temporários admitidos para o exercício de função permanente, até a criação e provimento dos cargos correspondentes».

Os que exercem funções sem correspondência à dos cargos públicos, terão seu enquadramento revisto.

Dentro de 120 dias, a partir da vigência da lei, as Secretarias de Estado farão o levantamento do pessoal enquadrado nas três categorias estabelecidas para os temporários. Findo o prazo, terão outros 120 dias para propor a criação dos cargos correspondentes, que poderão ser relatados para outras Secretarias, segundo as necessidades do serviço público estadual.

O provimento dos cargos que venham a ser criados será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Por outro lado, quando da realização de concurso de provas e títulos para o provimento efetivo do cargo, o servidor que exercia a função correspondente a título precário será considerada a experiência adquirida em decorrência do tempo de serviço prestado. Essa experiência será computada à razão de meio ponto por mês de serviço, até o máximo de 40 pontos.

**O PROFESSORADO**

O maior contingente de servidores a serem beneficiados com a instituição do regime jurídico para temporário pertence à Secretaria da Educação e, entre eles, o professorado hoje contratado a título precário.

De acordo com as disposições propostas pelo governador Laudo Natel, os professores naquelas condições são objeto de atenção específica no artigo 42, que dispõe:

«Os admitidos para funções docentes ficam sujeitos ao regime instituído por esta lei, aplicando-se-lhes, excepcionalmente, quanto à admissão, seleção, jornada de trabalho, retribuição, férias e dispensa, as normas a serem expedidas por decreto, mediante proposta da Secretaria da Educação».

Aplica-se ainda aos atuais docentes temporários o disposto no artigo 5.º das Disposições Transitórias, atendida, no que couber, a legislação federal pertinente. Aquele artigo determina que o provimento dos cargos que venham a ser criados far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**MENORES REEDUCANDOS**

Estabelece ainda a lei que regulamenta a situação dos temporários, a admissão dos menores reeducandos dos estabelecimentos assistenciais estaduais, ao atingirem 18 anos, assim como o computo do tempo de serviço, por eles prestado, para efeitos legais.

**DIREITOS E VANTAGENS**

O regime proposto estende aos servidores temporários direitos e vantagens semelhantes aos dos funcionários públicos civis do Estado, excluídos, porém, aqueles inconciliáveis com a característica da temporariedade.

Para efeito de férias, aplicam-se aos servidores em questão as disposições vigentes para o fun-

cionalismo em geral da administração direta.

Serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de: férias; casamento; falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, sogros, padrastos e madrastas; faltas abonadas ou em virtude de consulta no IAMSPE; e de trânsito em decorrência de mudança de sede de exercício.

Quanto às licenças, elas poderão decorrer de: acidente no exercício de suas atribuições ou acometimento de moléstia profissional; tratamento de saúde; cumprimento de obrigações concernentes ao serviço militar; compulsoriamente, como medida de caráter profilático; para a servidora gestante.

O Estado assegurará ao temporário o direito ao pleno ressarcimento de danos ou prejuízos decorrentes de acidentes no trabalho, do exercício em determinadas zonas ou locais e da execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

**CONTAGEM DE TEMPO**

Dentre as providências relevantes estabelecidas na proposição enviada pelo governador Laudo Natel à Assembleia Legislativa, consta a que é prevista no artigo 47:

«No caso de nomeação para cargo público, o tempo de serviço prestado pelos servidores regidos por esta lei será computado de acordo com a legislação pertinente ao funcionário».

Este dispositivo assegura a contagem do período de temporariedade, para todos os efeitos legais, quando o servidor passar à condição de efetivo.

**PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MÉDICA**

Os servidores abrangidos pela lei ora proposta serão contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado (IPESP) e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público do Estado (IAMSPE), nas mesmas bases e condições a que estão sujeitos os funcionários, fazendo jus a idênticos benefícios a estes concedidos.

Ficam assim também atendidas duas questões essenciais para a categoria dos servidores temporários: o regime previdenciário e a assistência médico-hospitalar.

**Estado abre . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

lhães). Segue paralelamente à Anhanguera, à direita, até o futuro Anel Rodoviário (km 15,3), convergindo daí para o cruzamento com a Anhanguera, no km 46, passando a correr à sua esquerda até Campinas.

Sua plataforma será de 47 metros de largura, com: a) canteiro central de 13 metros de largura, sendo 4 metros (dois de cada lado) de acostamentos centrais; b) duas pistas com 10,5 metros de largura cada uma, sendo três faixas de rolamento com 3,5 metros, cada; c) acostamentos laterais de 4 metros.

A velocidade de segurança de 120 quilômetros por hora será garantida pelo traçado de suas curvas (raio mínimo de 580 metros), rampas (máximas de 4,5%), cruzamentos em desnível e acessos através de trevos.

A importância e a necessidade da construção dessa rodovia podem ser compreendidas por estes números: hoje, segundo estudos do

DER — Departamento de Estradas de Rodagem, a Anhanguera registra um movimento diário de 30 mil veículos; em 1993, esse número deverá ter subido para 92 mil veículos/dia. Até aquela data, a Via Norte poderá atender a cerca de 70 mil veículos diariamente.

Ao todo, a Via Norte terá dezenas de obras de arte, entre conexões, interseções, pontes, viadutos e outras. As maiores localizam-se em duas grandes interseções: com a Anhanguera, no km 46; e no km 103, pouco antes de Campinas, onde começa a Via D. Pedro I, que liga a Anhanguera à Dutra.

**OBRAS IMEDIATAS**

As obras deverão ser iniciadas 60 dias após a assinatura do contrato de subconcessão entre a DERSA e a empresa (ou empresas, formando um consórcio) que for escolhida.

No caso de se constituir um consórcio, este não poderá ser integrado por mais de cinco empresas e seu capital mínimo deverá ser de 130 milhões de cruzeiros, dos quais pelo menos 75% nacionais.

A remuneração do consórcio construtor será a cobrança de pedágio no sistema Via Norte-Anhanguera, após a data da assinatura da subconcessão e durante 30 anos, findos os quais a concessão voltará à DERSA. Esta por sua vez poderá explorar industrialmente as duas rodovias nos 20 anos seguintes, terminando o prazo de concessão de 50 anos outorgados pelo Governo. Após esse prazo será revertida para o Tesouro do Estado.

Estima-se que dentro de 12 meses será iniciada a cobrança do pedágio na Via Anhanguera. Entretanto, a destinação dessa renda ainda não está definida percentualmente. Os engenheiros da DERSA admitem com certeza que parte dela será aplicada na melhoria da rodovia, a exemplo do que ocorreu na Anchieta, onde diversas obras — como a construção das marginais, colocação de defensas, nova sinalização — aumentaram significativamente seu índice de segurança.

**CONFORTO**

A Via Norte foi concebida para dar todas as condições de conforto e segurança a seus usuários. Além de suas características técnicas avançadas, disporá de áreas de serviços contendo posto de

abastecimento, restaurante e móveis, que serão construídos dentro de padrões estéticos, de higiene e salubridade necessários a um atendimento cômodo e rápido. Essas áreas não distarão, entre si, mais de 20 quilômetros.

Será servida também por um perfeito sistema de atendimento de emergência, com pelo menos uma ambulância para cada 30 quilômetros.

**Auxílios especiais para 16 municípios**

Prefeitos de dezesseis municípios do Interior do Estado estiveram no Palácio dos Bandeirantes, na manhã de ontem, para receber do Governo do Estado, através de convênios firmados com a Secretaria de Economia e Planejamento, auxílios especiais destinados a atender situações de emergência em suas regiões.

Esses recursos, no montante de Cr\$ 1.872.925,00, serão aplicados em serviços e obras para reparar danos provocados pelas chuvas torrenciais caídas no início do ano e que causaram problemas de erosão, destruição de pontes e de aterros.

Receberam os auxílios os municípios de Brotas, Cássia dos Coqueiros, Cunha, Duartina, Estrela do Norte, Gália, Guaraniã, Natividade da Serra, Paraguaçu Paulista, Pindorama, Promissão, Piatu, Presidente Venceslau, Queluz, Santa Maria da Serra e Santa Rita D'Oeste.

**Programa difunde . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

frio — poderá ocupar, em breve, os pomares de São Paulo, sul de Minas, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e até mesmo algumas áreas de Pernambuco.

Num trabalho paciente, que leva um tempo mínimo de 10 anos, técnicos do Instituto Agrônomo de Campinas, da Secretaria da Agricultura, estão conseguindo resultados que poderão modificar parte da estrutura agrícola dessas regiões, criando novas variedades de frutas com boa adaptação ao clima subtropical temperado.

**SUGERIDA A FISCALIZAÇÃO DIRETA PARA ÁGUA MINERAL**

O secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Pedro de Magalhães Padilha, solicitou ao secretário da Saúde, Getúlio Lima Júnior, que estude a possibilidade de manter fiscalização direta junto às empresas que comercializam as águas minerais naturais das estâncias hidrominerais do Estado de São Paulo. O objetivo da iniciativa é obter uma perfeita vigilância em torno da água comercializada, além de possibilitar o encontro de soluções mais rápidas para a correção de eventuais falhas.

A solicitação foi feita atendida a uma representação do Fórum de Urbanização e Melhoria

das Estâncias — FUMEST, que encaminhou ao secretário do Turismo uma carta do prefeito de Lindóia sugerindo tal providência, que atenderá também às reivindicações dos engarrafadores.

Com esse tipo de fiscalização na própria fonte será possível eliminar possíveis falhas, evitando-se a contaminação da água em qualquer fase do processo de captação e engarrafamento. Por outro lado, impedirá a divulgação precipitada ou incorreta de análises das águas, cujas interpretações podem alarmar desnecessariamente os turistas e consumidores.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente  
Wandyck Freitas

REDAÇÃO,  
ADM. INISTRAÇÃO  
E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1889

TELEFONES

Superintendência .. 92-2863  
Dir. Administrativa 292-3637  
Dir. Comercial .... 92-3024  
Redação ..... 93-0484

REDE INTERNA - PAIX:

93-5186 — 93-5187  
93-5188 — 93-5189  
93-5180 — 92-3020  
92-3238 — 93-0490

—:—

AGÊNCIA CENTRAL  
(Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294  
Telefone: 256-7232

—:—

DIVISÃO DE ARTES  
GRÁFICAS

Rua dos Estudantes, 394

Diretoria ..... 278-6830  
Oficinas ..... 278-0644

—:—

ASSINATURAS

Diário do Executivo  
Diário da Justiça  
Diário de Ineditórios

REPARTIÇÕES E  
PARTICULARES

Annual ..... Cr\$ 150,00  
Semestral ..... Cr\$ 75,00

FUNCIONÁRIOS  
ESTADUAIS

Annual ..... Cr\$ 120,00  
Semestral ..... Cr\$ 60,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 1,00  
Número atrasado Cr\$ 1,50

—:—

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data de vencimento da assinatura, através do aviso-recibo que será remetido previamente e pagável nas agências do Banco do Estado de São Paulo S/A ou através de cheque pagável em São Paulo, a favor da Imprensa Oficial do Estado, Rua da Mooca, 1889 — CEF 03103.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

NOTA: — Informações referentes a assinaturas, telefonar para 93-5186 - Ramal 21.

**ATOS LEGISLATIVOS**

LEI N. 452, DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica e dá providências correlatas

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

Da Instituição

**CAPÍTULO I**

Dos Fins

Artigo 1.º — Fica instituída, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, mediante fusão da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado e da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado — CBPM.

§ 1.º — A CBPM, como instituição essencialmente de previdência e de assistência médico-hospitalar e odontológica, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, sede e foro na cidade de São Paulo, vinculando-se à Secretaria da Segurança Pública.

§ 2.º — A CBPM prestará, aos seus contribuintes, assistência judiciária, nos termos desta lei.

§ 3.º — Além dos serviços de previdência e assistência, poderá a CBPM manter carteira autônoma de empréstimos, para a aquisição de casa própria, observada a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II**

Da Estrutura

Artigo 2.º — A CBPM terá a seguinte estrutura básica:

I — Superintendência;

II — Conselho Consultivo;

III — Órgãos técnicos e administrativos.

§ 1.º — O Superintendente, de livre nomeação do Governador, será escolhido dentre inativos no posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2.º — O Conselho Consultivo será composto de 4 (quatro) membros designados pelo Governador, mediante indicação do Secretário da Segurança Pública, e escolhidos dentre os nomes apresentados, em listas triplas, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos, renovável uma só vez.

§ 4.º — As designações para o Conselho Consultivo serão feitas dentre oficiais superiores inativos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 5.º — Os membros do Conselho Consultivo poderão ser dispensados do mandato, a qualquer tempo, por proposta do Secretário da Segurança Pública.

§ 6.º — As atribuições e as gratificações a que fizerem jus os membros do Conselho Consultivo serão fixadas em decreto.

§ 7.º — O Conselho Consultivo submeterá à aprovação do Secretário da Segurança Pública, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, o regimento interno.

Artigo 3.º — Os órgãos técnicos e administrativos, de que trata o artigo anterior, serão estruturados em decreto, que lhes fixará as atribuições.